



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos  
Rua Desembargador Drummond, 41, 4º andar-Bairro Serra  
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

**PE nº 05/2024**

### **Pedido de Esclarecimento 5**

#### **Pergunta:**

O objeto da licitação é composto por hardware, software e serviços de garantia, logo, é de suma importância desde já esclarecer sobre a emissão dos documentos fiscais, para fins de cobrança, haja vista o impacto tributário e, por conseguinte, a formação do preço a ser apresentado no certame.

Considerando que: i) o certame trata de Hardware, Software e Serviços; ii) que o STF já pacificou (ADIs nº 1945-MT e 5659-SP) o entendimento de que, independente do tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não, deve incidir ISS. Entendemos que na cobrança dos objetos do certame, para fins de faturamento do Hardware deve ser emitida nota fiscal estadual com destaque de ICMS, enquanto para o software e serviços deve ser emitida nota fiscal da Prefeitura com destaque do ISS.

Está correto o nosso entendimento? Do contrário, esclarecer como o faturamento deve ser realizado.

**Resposta: Correto. São notas diferentes para os serviços e para os equipamentos.**